



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
-- ESTADO DE MINAS GERAIS --



LEI Nº 330, de 27 de janeiro de 1.973

Autoriza permuta de imóvel e abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote Nº 17 da quadra Nº 01 situado à Rua XV de Novembro de sua propriedade, com o lote Nº 04 da quadra Nº 06º do loteamento São Geraldo, de propriedade do Sr. Telêcio Batista dos Santos.

§ ÚNICO - O imóvel a ser adquirido pela Prefeitura na permuta objeto do presente artigo destina-se a doação à Comunidade de Base do Bairro São Geraldo para ressarcir a essa entidade o imóvel de sua propriedade que utiliza do pela Prefeitura para abertura e desobstrução da rua.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber e outorgar a competente escritura pública de transmissão dos imóveis objetos da permuta de que trata o artigo anterior, bem como outorgar à Comunidade de base do Bairro São Geraldo a competente escritura pública de doação do imóvel, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reconstruir o imóvel de propriedade da comunidade de Base do Bairro São Geraldo, que demoliu para abertura e desobstrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



de rua, podendo abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) para custear as despesas de reconstrução, ficando na obrigação de indicar o recurso necessário para cobertura do crédito, em anulação de dotação ou outro recurso permitido por Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 27 de janeiro de 1.973.

*Antonio Gonçalves*  
ANTÔNIO GONÇALVES  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta secretaria aos vinte e sete dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e três.

*Paula M. Dias*  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Secretaria  
CHEFE